

LEI N° 3488/2009

EMENTA: Cria o Distrito de Russinhas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ faço saber, que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica criado no território deste Município, o Distrito denominado de Russinhas, com sede no povoado de Russinhas.

Art. 2º. - O Distrito a que se refere a presente lei terá as seguintes confrontações:

DAS DIVISAS

AO NORTE: Divide-se com o Sítio maravilha, o qual se confronta com o sítio Boa Vista e Sítio Crecre.

AO SUL: Divide-se com a Serra das Russas passando pela Serra do Governo até a BR 232.

AO LESTE: Divide-se com o Sítio Pé de Serra no Município de pombos, passando pelo Sítio Crecre e Sítio maracujá.

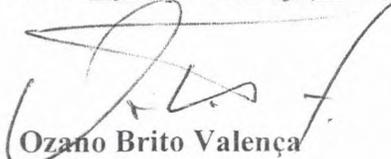
AO OESTE: Divide-se com o cruzamento da estrada que vem a sede do Município, e passa pela estrada dos Leandros, e pelo Sítio Boa Vista.

Art. 3º. - O novo Distrito deverá ser instalado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, que entra em vigor tão logo seja publicada, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 09 de Setembro de 2009.



Ozano Brito Valença

Prefeito de Gravatá